DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br | Jaguariaíva, 29 de setembro de 2021 | 39 Páginas / Ano 5 / Edição nº 488

DECRETOS

DECRETO nº. 565/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 09248/2021, do cargo em provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR,** nomeada que fora através do Decreto nº. 163/2015, a Senhora **BERENICE DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.539-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.139-17.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 566/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 09258/2021, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMA BÁSICO,** nomeada que fora através do Decreto nº. 288/2021, a Senhora **ROSANE DE CAMARGO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.156-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.089-52.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 567/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 09313/2021, do cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** nomeado que fora através do Decreto nº. 478/2013, o Senhor **PAULO SERGIO MILEK,** portador da Cédula de Identidade R.G. X.XXX.556-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-86

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 568/2021

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de atividades secundárias do Fundo Municipal da Saúde, instituído pela Lei Municipal nº. 1.918, de 08 de junho de 2009.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, inciso II, art. 30 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.918, de 08 de junho de 2009, e com base no Protocolo Geral sob nº. 08606/2021,

Considerando, a necessidade de complementar a Lei Municipal nº. 1.918/2009, no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Além das atividades dispostas no art. 1º da Lei Municipal nº. 1918/2009, ficam instituídas como atuações secundárias a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I. 8610 – 1/01- Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimentos a urgências;
II. 8610 – 1/02 – Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para atendimento a Urgência;
III. 8622 -4/00 – Serviços de Remoção de Pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências;
IV. 8630 – 5/01 – Atividades Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
V. 8630 – 5/02 – Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
VI. 8640 – 2/05 – Serviços de Diagnóstico por Imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
VII. Endereço de Funcionamento: Rua Sebastião Xavier Sobrinho, nº. 592, Bairro Cidade Alta, Cidade de Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200.000 – Hospital Municipal Carolina Lupion.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 569/2021

Súmula: Decreta o dia 11 de outubro de 2021, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariaíva.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado nacional de 12 de outubro de 2021, terça-feira, em que se comemora o dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Municipal nº. 1563/2003;

Considerando a suspensão do expediente do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na data de 11 de outubro de 2021, conforme Decreto Judiciário nº. 597/2020;

Considerando a suspensão do expediente no Governo do Estado do Paraná na data de 11 de outubro de 2021, Decreto Estadual nº. 6554/2020;

Considerando a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de 11 de outubro de 2021, Portaria nº. 664/2020;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade dos atos da administração pública e a necessidade de adequar as datas dos feriados para maior eficiência do serviço público,

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 570/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 221/2021, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a importância do comércio na economia local; e,

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e,

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e,

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **01/10/2021 à 05/10/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 00:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 00:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 05 (cinco) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 00:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00:00 horas às 5:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica estabelecida a abertura antecipada de mercados e supermercados às 07h00m, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação, com a restrição de entrada a um membro por família através de controle de fluxo de entrada.

Art. 4º. Mantêm-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariaíva/PR.

§1º. Aos restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis que se encontram nas rodovias, aplica-se o previsto no Parágrafo 2º. ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local das 00:00 horas a 05:00 horas da manhã pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 5º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Da mesma maneira ficam obrigadas as fábricas/indústrias, bem como as serrarias à adoção das medidas sanitárias nos termos do Anexo I no interior de suas instalações bem como no transporte de seus colaboradores, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 05 (cinco) a 100 (cem) UFM's.

Art. 6º. Em relação a bares e choperias deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento), já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos e distância de 2m (dois metros) entre as mesas, além das regras dispostas no Anexo II.

§1º. Às atividades previstas no *caput* deste artigo, é vedado o Delivery de bebidas alcoólicas entre as 00:00 horas e 05:00 horas.

§2º. Às atividades previstas no *caput* deste artigo, somente serão permitidos som mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

§3º Nos estabelecimentos citados no caput deste artigo, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas das 00:00 hora a 05:00 horas da manhã, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitado o horário previsto no caput do art. 2º, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§2º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº. 705/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 8º. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

§1º Os estabelecimentos comerciais e templos religiosos que descumprirem com as diretrizes citadas no presente Decreto, terão suas atividades suspensas imediatamente, embargos das atividades, cassação do alvará de funcionamento, independente de notificação ou defesa prévia.

§2º Uma vez aplicada a penalidade descrita no §1º, a abertura do comércio ou templo religioso e reativação do alvará somente poderão ocorrer após nova vistoria no local e liberação aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 9º. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 10. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento) do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§2º. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§3º. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% (quarenta por cento) do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 (quinhentas) pessoas.

§4º. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) do previsto